

# A EFICIÊNCIA DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## THE EFFICIENCY OF MILITARY POLICE PREVENTION PROGRAMS IN COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN

MARTINS, Marcos Phelipe da Silva<sup>1</sup>  
NASCIMENTO, Edinísio do<sup>2</sup>

### RESUMO

A questão da violência contra a mulher é um dos temas mais preocupantes para a sociedade de maneira geral, e pode envolver qualquer grupo socioeconômico em maior ou menor intensidade. O presente trabalho de investigação pretende analisar o problema da violência contra a mulher de uma perspectiva muito particular, que afeta o desempenho da PMGO (Polícia Militar de Goiás). O objetivo fundamental é compreender em que medida o desempenho da Polícia Militar contribui para minimizar essa problemática e verificar a eficiência dos planos de prevenção da polícia militar no combate a esse tipo de crime. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a revisão bibliográfica. Entre as conclusões destacam-se as seguintes: nos últimos anos tem havido um aumento nos esforços dos Estados para conter e erradicar a violência contra as mulheres, e o estabelecimento de serviços policiais especializados em prover proteção e assistência às mulheres vítimas de violência mostram-se eficientes.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Planos de intervenções. Polícia Militar.

### ABSTRACT

The issue of violence against women is one of the most worrying issues for society in general, and may involve any socioeconomic group to a greater or lesser extent. This research aims to analyze the problem of violence against women from a very particular perspective, which affects the performance of the PMGO (Military Police of Goiás). The fundamental objective is to understand to what extent the performance of the Military Police contributes to minimize this problem and to verify the efficiency of the prevention plans of the military police in the fight against this type of crime. The methodology used in this research was the bibliographic review. Among the conclusions are the following: in recent years there has been an increase in States' efforts to curb and eradicate violence against women, and the establishment of specialized police services to provide protection and assistance to women victims of violence efficient.

**Key-words:** Violence against women. Plans of interventions. Military police

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, CAPM - phelipe.sic@gmail.com

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista professor do programa de pós-graduação e Extensão do comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, Email:edinisiodonascimento@gmail.com Novo Gama-GO, Maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo da sociedade, conhecido há séculos, mas com características especiais no estágio atual, pois pode envolver qualquer grupo socioeconômico em maior ou menor intensidade. Ao longo da história da humanidade sempre houve violência contra mulheres, resultantes de um desequilíbrio notório de poder entre homens e mulheres e como forma de impor a subordinação das mulheres. Em graus variados, os padrões de divisões patriarcais culturais e sexuais, discriminatórias de poder e trabalho e a dependência econômica das mulheres continua a existir na sociedade de hoje.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), pelo menos uma a cada três mulheres do mundo foram espancadas, forçadas a ter relações sexuais ou foi vítima de outros abusos durante sua vida e, em geral, quem tem maltratado é conhecido por ela.

Em 1993, a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena, reconheceu a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos. A partir desse marco, governos ao redor do mundo buscam maneiras de eliminação dessa forma de violência, que hoje já é considerada não só um problema de segurança, mas também de saúde pública.

No ano de 2006 com o advento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) houve um decréscimo nas taxas de homicídio, porém nos anos subsequentes o aumento dessas mesmas taxas demonstram que as políticas atuais necessitam de constante monitoramento para a efetiva mudança no quadro de violação dos direitos das mulheres.

O presente trabalho de investigação pretende analisar este problema de uma perspectiva muito particular que afeta o desempenho da PMGO (Polícia Militar de Goiás). Entre as instituições envolvidas na prevenção e intervenção em situações de violência contra mulher, a polícia desempenha um dos papéis mais importantes e tem requisitos que a torna uma peça chave de qualquer política de combate a este problema.

Fundamentalmente após a aprovação da Lei Maria da Penha as medidas de proteção integral contra a violência baseada em gênero, a Polícia Militar progrediu significativamente em suas atividades de proteção e assistência às vítimas.

Esta pesquisa tem como objetivo compreender em que medida o desempenho da Polícia Militar contribui para minimizar essa problemática e verificar a eficiência dos planos de prevenção da polícia militar no combate a esse tipo de crime. A pretensão é responder à pergunta problema: os programas de prevenção e combate à violência contra mulher desenvolvidos pela Polícia Militar são eficientes?

É justificada a relevância do tema para a área do conhecimento científico, técnico e operacional da PMGO, uma vez que o trabalho demonstrará as ações efetivas da polícia militar, de um modo geral e específico, bem como seu caráter social, uma vez que o tema é considerado um dos principais problemas sociais nos dias de hoje.

Seu escopo será ressaltado ao estado de Goiás (GO), Brasil, por questões de operacionalização. Sendo a região, moradia e atuação do autor, propiciando uma visão geral do ambiente e um maior aprofundamento de pesquisa.

O procedimento metodológico utilizado para desenvolver a presente pesquisa é a Revisão Bibliográfica. O estudo será fundamentado em uma abordagem qualitativa, constituída de estudo descritivo básico. Considerando o ponto de vista dos objetivos, essa é uma pesquisa descritiva, que tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, utilizando como procedimentos técnicos a revisão de literatura.

## **2 REVISÃO LITERÁRIA**

### **2.1 O CONCEITO DE VIOLÊNCIA**

Historicamente a violência atinge todos os setores da sociedade, sendo um fenômeno multideterminado e, como tal, complexo. O conceito de violência é tratado por diferentes autores, então sua definição exata não é livre de controvérsias.

A palavra violência está relacionada ao desconforto, abuso, estupro, força. Pode-se dizer que sempre envolve o uso da força para produzir dano. Por exemplo, Minayo (2004, p.34) afirma que "expressão de agressividade aberta ou encoberta que tem consequências negativas para quem entra em contato direto com ela, a violência é uma agressividade destrutiva."

Um outro conceito expressa que:

Em suas múltiplas manifestações, a violência é sempre uma forma de exercício do poder através do uso da força (seja física, psicológica, econômica, política ...) e implica a existência de um 'alto' e um 'baixo', real ou simbólico, que geralmente tomam a forma de papéis complementares: pai-filho, homem-mulher, professor-aluno, empregador-empregado, jovem, velho e assim por diante (GIFFIN, 1994, p. 89).

Pode-se entender como comportamento violento o uso da força para resolver conflitos interpessoais. É uma forma de exercício de poder para eliminar os obstáculos que atrapalham as decisões e ações pretendidas e usa-se a força. Em geral, o comportamento violento é possível, dada a condição de desequilíbrio de poder, que pode ser motivado culturalmente ou por contexto, ou produzido por manobras nas relações interpessoais de controle no relacionamento.

Esse desequilíbrio de poder dentro do relacionamento pode ser permanente ou momentâneo. Quando se é permanente, as causas são culturais, institucionais, etc. e quando é momentânea é autoexplicativa, contingências ocasionais, de modo conceitualmente, a violência é caracterizada por forçar (força, poder) e há que se esclarecer que não é só a força física, mas também quando há coerção, pressão verbal, emocional, sexual, entre outras.

## 2.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Apesar das transformações ocorridas no final do século XX e no início do século XXI terem influenciado a concepção tradicional dos lugares que homens e mulheres ocupam na sociedade, a subjetividade da masculinidade ainda permanece nos dias atuais.

Ao longo da história, homens e mulheres receberam diferentes papéis, estruturando-se dos modelos sociais tradicionais de masculinidade e feminilidade. A partir deste modelo de masculinidade, o homem, provedor e autoritário na esfera familiar, se utiliza dessas alocações sociais para impor o poder a qualquer custo, o que, muitas vezes, resulta em violência contra a mulher.

De maneira geral, a violência define-se como sendo o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas, também, tal como o uso da força que resulta em ferimentos, sofrimento, tortura ou morte. Viela (1977 *apud* AZEVEDO, 1985, p. 19) explica que:

Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, dedicação e que, termina por rebaixar alguém a nível de meio ou instrumento num projeto, que a absorve e engloba, sem trata-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger alguém a renegar-se a si mesmo, a resignar-se à situação que lhe é proposta, a renunciar a toda a luta, abdicar de si (VIELA *apud* AZEVEDO, 1985, p.19).

A violência contra a mulher ocorre em todas as classes sociais, sem distinção de componentes sociais, raciais, econômicos, educacionais ou religiosos. As mulheres maltratadas com menos recursos econômicos são mais visíveis porque buscam ajuda em entidades estatais e estão incluídas nas estatísticas. Elas geralmente têm menos inibições para falar sobre esse problema, que consideram "normal". As mulheres com maiores recursos procuram apoio na esfera privada e não aparecem nas estatísticas. Quanto maior o nível social e educacional da vítima, mais difícil é descobrir o problema por várias razões. No entanto, devemos ter em mente que a falta de recursos econômicos e educacionais pode ser um fator de risco, pois implica maior isolamento social.

A violência contra a mulher adquiriu ressonância social nos últimos tempos, não porque ocorre com mais frequência, mas porque hoje esses comportamentos são mais conhecidos e estudados. Neste momento, tornou-se um fator negativo que está ganhando cada vez mais força em nossa área, como no resto do mundo, até mesmo, há autores que argumentaram que o primeiro problema que a humanidade enfrentaria no século XXI seria a violência.

## 2.3 LEI MARIA DA PENHA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A lei Maria da Penha inclui a previsão de implementação de políticas para conter a violência doméstica e familiar contra as mulheres. É a primeira vez que a violência doméstica e familiar é tipificada como crime e violação dos direitos humanos na legislação brasileira. Violência doméstica e familiar são definidas como qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e danos morais ou patrimoniais às mulheres. Isso inclui tanto o escopo da unidade doméstica definida quanto o espaço de convivência permanente, bem como o escopo da família entendida como a comunidade formada pelos indivíduos que possuem esse vínculo e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da coexistência (CAMPOS, 2010, p.62).

Segundo Lima (2010, p. 12), 98% das mulheres conhecem a Lei no Brasil e muitas afirmam ter sido salvas por ela. No entanto, o problema da violência doméstica e, mais amplamente, da violência contra as mulheres continua grave no Brasil. Os desafios na implementação da Lei foram debatidos no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em que Lima (2010) afirmou que “as cidades maiores têm melhores serviços, mas ainda há um longo caminho a percorrer no interior”.

O princípio da tutela especial da família, consagrado no art. 226, *caput*, do texto constitucional, obriga o Estado a protegê-la, na forma de cada membro e não a uma abstrata comunidade familiar. No parágrafo oitavo, ao tratar sobre a família, o texto preconiza que “o Estado deve assegurar a criação de mecanismo para coibir a violência nas relações familiares, por ser essa a base da sociedade e merecedora de especial proteção do poder público” (Art. 226, § 8º, CF/88).

Em 1996, com o Decreto Presidencial n. 01.973, houve a promulgação da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Dentre outros pontos, tal convenção apresentou o direito de toda mulher se ver livre de violência, todas as formas de discriminação e costumes sociais que inferiorizam ou subordinam injustamente.

Em 2006, com o advento da lei 11.340 concebeu-se um impetuoso parecer de transformação cultural e jurídica a ser plantada no ordenamento jurídico brasileiro buscando erradicar a violência praticada contra as mulheres

Um mecanismo, se não o principal, para coibir a violência doméstica prescrito na Constituição foi a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006. Seu advento concebeu-se um impetuoso parecer de transformação cultural e jurídica a ser plantada no ordenamento jurídico brasileiro buscando erradicar a violência praticada contra as mulheres. Segundo as palavras de Cavalcanti (2007) essa lei reafirma o “compromisso do Estado de assegurar que todos os Direitos Humanos sejam garantidos às mulheres e a família, onde a sociedade e o poder público garantam as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos”.

A ONU considera a Lei Maria da Penha uma importante ferramenta e que tem contribuído para a defesa dos direitos humanos a partir do aumento da punição aos criminosos e, ainda, deu a possibilidade de criação de assistência psicossocial das vítimas de violência doméstica.

É indubitável que esta lei foi um passo de largo alcance no combate a violência de gênero, e os resultados após sua criação podem comprovar as mudanças; no entanto, há que se fazer mais. Uma intervenção efetiva da Polícia militar é fundamental uma vez que na maioria dos casos, a polícia é a primeira fonte de apoio acionada pelas vítimas.

#### 2.4 PLANOS DE PREVENÇÃO DA POLICIA MILITAR NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Lei Maria da Penha estabelece cortes especiais e sentenças mais severas para os agressores, mas também uma multiplicidade de instrumentos de prevenção e atenção às vítimas. Entre as atividades de prevenção, está prevista a incorporação do tema nos currículos das escolas, na mídia, campanhas, pesquisas e coleta de dados. A implementação de atenção policial especializada para mulheres é estabelecida, em particular nas Delegacias de Polícia para Mulheres, e em outras casas e centros de assistência. Prevê o treinamento de forças de segurança para lidar com esses casos e a

coordenação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e moradia.

Segundo Garrido (2016) a principal porta de entrada das mulheres vítimas de violências ainda é a Delegacia de Polícia, embora o contato inicial se dê, em sua grande maioria, com a Polícia Militar, pelo telefone 190 ou em casos de prisão em flagrante do agressor.

Por esse motivo, as polícias civil e militar possuem papel fundamental na rede de enfrentamento, proteção e punição à violência contra a mulher. A mudança de cultura é um dos principais desafios enfrentados, seja da polícia, seja da comunidade: ao mesmo tempo em que a polícia deve punir do agressor e a reprimir a violência, ela também deve se envolver com a comunidade, para identificar melhor os conflitos e resolvê-los com mais eficiência (COSTA e ZUCATTI, 2011, p.124).

Certa de sua participação na prevenção à violência contra a mulher, a polícia militar, desenvolve todos os anos dezenas de projetos que contribuem para diminuir os drásticos números elevados de casos, em todo Brasil.

No Mato Grosso do Sul, por exemplo, o projeto “Mulher Segura”, coordenado pelo comando do 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados é referência nacional no que se refere apoio a mulheres vítimas de violência. O comandante do 3º BPM, Carlos Silva diz que “o projeto constrói uma relação de confiança entre a vítima e a instituição policial-militar, bem como proporciona o empoderamento para que a vítima possa prosseguir nas ações que visam à quebra do ciclo da violência”.

O Projeto “Capacitando Para o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” desenvolvido pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a mulher do Estado de Mato Grosso do Sul, capacita as Polícias Militar, Civil e o Corpo de Bombeiros, seguindo as ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra Mulher. A metodologia utilizada é a realização de oficinas em que são abordados temas como: relações sociais e violência de gênero; violência doméstica e familiar; legislação nacional e internacional; políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; rede de atendimento; e a lei Maria da Penha.

Outro exemplo de iniciativa da Polícia Militar ocorreu na comunidade de Taquari, em Palmas. A PM do estado reuniu mais de 1.000 pessoas em uma escola

local e ofereceu uma programação voltada aos direitos das mulheres. Após o lançamento deste programa, que a princípio se despontou simples, os crimes de violência contra mulher diminuíram 21% na comunidade (SSP/TO, 2015).

## 2.5 PLANOS DE PREVENÇÃO DA PMGO (POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS) NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Segurança Pública é um dever e uma responsabilidade, ainda que não exclusiva, do Estado, conforme prevê a Constituição Estadual de Goiás. Um dos órgãos que exerce essas atribuições é a Polícia Militar e que para lograr êxito em todas as suas atividades de preservação da ordem pública, segundo a Lei de Organização Básica da PMGO, tem a competência de atuar preventivamente em algumas áreas específicas.

Cançado (2005), afirma que as instituições policiais, dentre outros órgãos públicos, possuem uma grande quantidade de dados sobre as suas ações e infrações penais registradas, no entanto, grande parte desses dados não são utilizados para gerar informações capazes de subsidiar o combate e, principalmente, a prevenção de delitos.

Um exemplo de base de dados é o Sistema de Estatísticas Criminais da Secretaria de Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás, que disponibiliza via internet, a todos os interessados, os números absolutos dos boletins de ocorrências policiais do estado goiano, bem como a lei penal afrontada, o local e outros dados presentes no boletim, numa série histórica mensal a partir de janeiro do ano de 2011. A ideia é que o sistema seja a principal fonte de informações para o planejamento estratégico da segurança pública, desenvolvimento de políticas públicas e ações tático-operacionais do Estado.

### 2.5.1 Patrulha Maria da Penha

O estado de Goiás é uma das unidades da federação que mais avançou na implementação da Patrulha Maria da Penha, proposta no Plano Nacional de Segurança Pública.

Com objetivo de combater atos violentos contra mulheres, a Polícia Militar de Goiás criou a “Patrulha Maria da Penha”. O trabalho consiste em uma equipe que vigia os agressores e trabalham para mantê-los longe das vítimas. O projeto, que tem a participação de policiais do sexo feminino, também pega as decisões da Justiça e visita casa por casa para saber se os agressores mantêm distância das vítimas. Segundo Lêda Borges, secretária Cidadã, “a Patrulha Maria da Penha é um compromisso nosso em defesa da dignidade da mulher, uma polícia que, só este ano reduziu 27,5% os registros de violência contra a mulher em toda a Goiânia”.

De acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, em entrevista cedida ao site G1.com em 13 de janeiro de 2017, a Patrulha Maria da Penha “contribui para inibir a reincidência dos agressores”.

Fazem parte das ações efetivas da Patrulha manter o cumprimento das medidas protetivas com visitas diárias dos policiais nas residências das mulheres que fizeram ocorrências nas Delegacias e solicitaram medidas protetivas, fazem rondas nos bairros, o policiamento preventivo e o acompanham os casos que já foram denunciados, especialmente no ambiente doméstico, considerando que que casos de agressão à mulher são cometidos em sua maioria pelos companheiros ou familiares. Além de reduzir significativamente as ocorrências de violência doméstica contra a mulher no Estado, a Patrulha desenvolve um papel conscientizador na comunidade, no escopo de unir os esforços para combater a violência contra a mulher, atuando junto às escolas, reuniões comunitárias e Centro de Referências de Assistências Sociais (1º tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende).

Os números das ocorrências registradas nos dois primeiros meses dos anos de 2016 comparados à 2017 demonstram uma queda substancial. Os números mostram que a Lei Maria da Penha e a Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás é um marco legal no combate à violência contra a mulher

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Desenvolver esta pesquisa permitiu perceber que, apesar do sentido estrito de violência, existem vários conceitos para a mesma. Para Minayo (2004) a violência é uma expressão de agressividade aberta ou encoberta e tem caráter destrutivo. Giffin (1994) a violência é uma “forma do exercício de poder em função da força”. Já para Viela (1985) violência é toda iniciativa que exerce coação sobre a liberdade de alguém. Durante a revisão de literatura, além desses, vários outros conceitos foram encontrados, e, embora se diferissem em uma ou outra palavra, a essência do significado de violência permaneceu em todos eles.

A violência sempre foi tema de muitas discussões no âmbito social. A violência contra a mulher, em especial, na medida em que se considera que o sexo feminino tem desvantagem física em relação ao masculino, adquiriu maior atenção por parte do poder público e de toda a sociedade nos últimos tempos, perpassando essa linha social e penetrando no âmbito da ordem pública, sendo, portanto, um dever da Polícia Militar combatê-la.

Embora o princípio da tutela especial da família, disposto no artigo 226 da Constituição Federal, obriga o Estado a proteger a família na forma de cada membro, incluindo, portanto, a proteção da mulher, que, a título de curiosidade, na maioria das vezes é violentada por membros da própria família, é constatado que, ainda nos dias de hoje, a polícia é impedida de agir porque a própria vítima a impede.

Desconsiderando tal peculiaridade, os avanços da Lei Maria da Penha são visíveis e vão de encontro ao Programa Emblemático Global da ONU “Mulheres Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para erradicar a violência contra a Mulher”.

Compartilhando dessa ideia, Cavalcanti assegura que o compromisso do Estado de assegurar que todos os Direitos Humanos sejam garantidos às mulheres e a família, se reflete no poder público, sendo a Polícia Militar o órgão responsável, constitucionalmente, pela ordem pública.

Constatou-se nessa pesquisa que, embora a principal porta de entrada das mulheres vítimas de violências seja a Delegacia de Polícia, na maioria das vezes o primeiro contato ocorre com a Polícia Militar, pelo telefone 190 ou em casos de prisão em flagrante do agressor.

Costa e Zucatti (2011) aborda a necessidade de uma mudança cultural, tanto por parte da população, quanto pela polícia, pois a ambiguidade da função da polícia (integrar-se na comunidade para identificar as necessidades da mesma e punir membros da comunidade para reprimir a violência) dificulta sua ação preventiva, prevista na Lei de Organização Básica da PMGO.

Para finalizar, a pesquisa permitiu realizar uma análise reflexiva sobre as ações da PMGO no combate a violência contra a mulher, tendo a “Patrulha Maria da Penha”, implantada no estado em 2015, e o Sistema de Estatísticas Criminais da Secretaria de Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás, como ações dignas de serem seguidas por outros estados, já que demonstram resultados satisfatórios e evolutivos ao longo dos anos.

#### **4 CONCLUSÕES**

As práticas violentas contra as mulheres assumem diferentes formas, que variam de um país para outro, dependendo do contexto cultural, social e religioso, e entre diferentes regiões dentro do Brasil. Por outro lado, as mulheres não constituem um grupo homogêneo, possuem diferenças na etnia, situação social, religião e idade implicam que as mulheres experimentam atos semelhantes de violência de forma diferente. Alguns grupos de mulheres, em particular, são mais vulneráveis à violência e, portanto, requerem tratamento especial e serviços de suporte.

A violência contra as mulheres é uma violação da dignidade, da segurança e dos direitos humanos. O problema é imenso, particularmente a violência doméstica, mas também a violência contra as mulheres em situações de conflito e vítimas do tráfico de seres humanos. Contudo, muitas vezes, esse é considerado um problema privado, que ocorre a portas fechadas; e na verdade não o é: é um crime, e o Estado tem a responsabilidade de proteger as vítimas.

Nos últimos anos tem havido um aumento nos esforços dos Estados para conter e erradicar a violência contra as mulheres. Em consonância com a Convenção

sobre a eliminação todas as formas de discriminação contra as mulheres, muitos países aprovaram leis específicas para combater a violência contra as mulheres.

Outras iniciativas para melhorar a resposta do sistema de justiça criminal à violência contra as mulheres foram, por exemplo, o estabelecimento de serviços policiais especializados em prover proteção e assistência às mulheres vítimas de violência. Alguns estados, em especial o estado de Goiás, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública, implementou ações que pudessem garantir a segurança das vítimas. Com objetivo de combater atos violentos contra mulheres, a Polícia Militar de Goiás criou a “Patrulha Maria da Penha”. O trabalho consiste em uma equipe que vigia os agressores e trabalham para mantê-los longe das vítimas.

Os resultados apontados desde a criação da Patrulha Maria da Penha mostram quão eficiente é o serviço e responde positivamente à pergunta norteadora desta pesquisa: os programas de prevenção e combate à violência contra mulher desenvolvidos pela Polícia Militar são eficientes?

A polícia está na linha de frente do sistema de justiça criminal, entretanto, ainda há muito o que fazer, como por exemplo a criação de tribunais especializados em violência doméstica; novos recursos e medidas civis e criminais para proteger as mulheres; a formação de funcionários de justiça e de serviços encarregados de fazer cumprir a lei; novas faculdades para a polícia e o judiciário para agir e proteger as mulheres vítimas da violência; a incorporação de uma perspectiva de gênero na formulação de políticas de segurança; e serviços de apoio médico, psicológico, social e legal especializados para mulheres em situação de violência.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

\_\_\_\_\_. BRASIL. CNJ institui a Política Nacional de Combate à Violência contra Mulheres. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84438-cnj-institui->

politica-judiciaria-nacional-de-combate-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. BRASIL. Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996: Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002: Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89460, de 20 de março de 1984. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Violência contra a mulher (Lei Maria da Penha)**. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CAMPOS, A. H. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha**. In: (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CANÇADO, Tassni Eunice Miguel Lopes. **Alocação e despacho de recursos para combate à criminalidade**. 2005.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

COSTA, Lila Maria Gadoni; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Debora Dalbosco. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher**. Estudos de psicologia (Campinas). Vol. 28, n. 2 (abr./jun. 2011), p. 219-227., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf/>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

DECLARAÇÃO DE VIENA, **Conferência Mundial de Direitos Humanos Realizado em Viena**, Bélgica, em 25 de junho de 1993

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **Fatores sociais de criminalidade**. Revista sistema penal & Violência, v. 4, 2016.

GIFFIN, F. **Violência mundial**. Porto Alegre: Artmed, 1994.  
\_\_\_\_\_. GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. 1988. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao\\_1988.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2018.

JORNAL DE DOURADOS. **Projeto de combate a violência contra mulher** (sem autor). Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/projeto-da-pm-combate-a-violencia-contra-mulheres>> Acessado em: 02 de fev. De 2018.

LIMA, F. R. de; SANTOS, C. (Coords.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MINAYO, M. C. de S. (2004). **A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde**. Cadernos de Saúde Pública, 20, 3, 646-647.

SSP/TO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins. 2015. Disponível em: <<http://ssp.to.gov.br/2015>> Acessado em 10 d fev. de 2018.